

RESOLVE:

I - ARRECADAR, áreas de terras devolutas, incorporando-as ao patrimônio do Estado do Pará, incluídas em poligonal com 5.765,0544ha (cinco mil, setecentos e sessenta e cinco hectares, cinco ares e quarenta e quatro centiares), situada no Município de Acará, denominada "Gleba Acará 1-A", com limites, confrontações e demais especificações técnicas constantes em Memorial Descritivo elaborado pelo ITERPA, nos seguintes termos: partindo do marco M-001, de coordenada N = 9.726.016,75m e E = 736.722,48m; ; deste, segue com a seguinte distância 1.597,28 m e azimute plano 96°05'04" até o marco M-002, de coordenada N = 9.725.847,45m e E = 738.310,76m; 2.131,15 m e azimute plano 159°56'46" até o marco M-003, de coordenada N = 9.723.845,51m e E = 739.041,54m; 302,13 m e azimute plano 107°56'59" até o marco M-004, de coordenada N = 9.723.752,40m e E = 739.328,96m; 76,92 m e azimute plano 82°02'30" até o marco M-005, de coordenada N = 9.723.763,05m e E = 739.405,14m; 150,16 m e azimute plano 65°44'52" até o marco M-006, de coordenada N = 9.723.824,73m e E = 739.542,05m; 150,93 m e azimute plano 57°03'38" até o marco M-007, de coordenada N = 9.723.906,80m e E = 739.668,72m; 160,76 m e azimute plano 71°15'18" até o marco M-008, de coordenada N = 9.723.958,46m e E = 739.820,95m; 162,13 m e azimute plano 48°28'32" até o marco M-009, de coordenada N = 9.724.065,94m e E = 739.942,33m; 188,69 m e azimute plano 62°25'23" até o marco M-010, de coordenada N = 9.724.153,29m e E = 740.109,58m; 172,54 m e azimute plano 76°04'44" até o marco M-011, de coordenada N = 9.724.194,80m e E = 740.277,05m; 159,20 m e azimute plano 72°59'28" até o marco M-012, de coordenada N = 9.724.241,37m e E = 740.429,29m; 473,01 m e azimute plano 81°03'48" até o marco M-013, de coordenada N = 9.724.314,85m e E = 740.896,56m; 275,81 m e azimute plano 112°29'36" até o marco M-014, de coordenada N = 9.724.209,33m e E = 741.151,39m; 155,30 m e azimute plano 121°21'01" até o marco M-015, de coordenada N = 9.724.128,53m e E = 741.284,02m; 174,76 m e azimute plano 98°05'43" até o marco M-016, de coordenada N = 9.724.103,92m e E = 741.457,04m; 286,21 m e azimute plano 83°35'41" até o marco M-017, de coordenada N = 9.724.135,85m e E = 741.741,46m; 208,69 m e azimute plano 92°29'47" até o marco M-018, de coordenada N = 9.724.126,76m e E = 741.949,95m; 119,69 m e azimute plano 101°58'59" até o marco M-019, de coordenada N = 9.724.101,91m e E = 742.067,03m; 251,27 m e azimute plano 111°07'03" até o marco M-020, de coordenada N = 9.724.011,38m e E = 742.301,43m; 174,96 m e azimute plano 125°15'19" até o marco M-021, de coordenada N = 9.723.910,39m e E = 742.444,30m; 198,60 m e azimute plano 103°03'39" até o marco M-022, de coordenada N = 9.723.865,51m e E = 742.637,76m; 107,88 m e azimute plano 97°50'14" até o marco M-023, de coordenada N = 9.723.850,80m e E = 742.744,63m; 213,41 m e azimute plano 102°06'14" até o marco M-024, de coordenada N = 9.723.806,05m e E = 742.953,30m; 218,47 m e azimute plano 114°30'22" até o marco M-025, de coordenada N = 9.723.715,43m e E = 743.152,09m; 140,63 m e azimute plano 102°15'33" até o marco M-026, de coordenada N = 9.723.685,57m e E = 743.289,51m; 138,79 m e azimute plano 98°09'52" até o marco M-027, de coordenada N = 9.723.665,86m e E = 743.426,89m; 137,34 m e azimute plano 91°49'39" até o marco M-028, de coordenada N = 9.723.661,48m e E = 743.564,16m; 160,47 m e azimute plano 78°44'16" até o marco M-029, de coordenada N = 9.723.692,82m e E = 743.721,54m; 219,08 m e azimute plano 87°17'13" até o marco M-030, de coordenada N = 9.723.703,19m e E = 743.940,37m; 26,49 m e azimute plano 226°01'30" até o marco M-031, de coordenada N = 9.723.684,80m e E = 743.921,31m; 120,90 m e azimute plano 85°28'44" até o marco M-032, de coordenada N = 9.723.694,33m e E = 744.041,83m; 65,17 m e azimute plano 128°20'43" até o marco M-033, de coordenada N = 9.723.653,90m e E = 744.092,94m; 41,95 m e azimute plano 103°08'42" até o marco M-034, de coordenada N = 9.723.644,36m e E = 744.133,79m; 100,36 m e azimute plano 227°11'48" até o marco M-035, de coordenada N = 9.723.576,17m e E = 744.060,16m; 117,39 m e azimute plano 227°08'25" até o marco M-036, de coordenada N = 9.723.496,32m e E = 743.974,11m; 279,51 m e azimute plano 222°03'12" até o marco M-037, de coordenada N = 9.723.288,78m e E = 743.786,89m; 264,68 m e azimute plano 211°23'06" até o marco M-038, de coordenada N = 9.723.062,83m e E = 743.649,05m; 669,23 m

e azimute plano 216°22'57" até o marco M-039, de coordenada N = 9.722.524,05m e E = 743.252,08m; 791,93 m e azimute plano 219°55'30" até o marco M-040, de coordenada N = 9.721.916,73m e E = 742.743,83m; 258,55 m e azimute plano 213°44'17" até o marco M-041, de coordenada N = 9.721.701,72m e E = 742.600,23m; 814,74 m e azimute plano 205°26'40" até o marco M-042, de coordenada N = 9.720.966,01m e E = 742.250,19m; 462,75 m e azimute plano 201°52'43" até o marco M-043, de coordenada N = 9.720.536,59m e E = 742.077,75m; 537,15 m e azimute plano 194°40'18" até o marco M-044, de coordenada N = 9.720.016,95m e E = 741.941,70m; 224,31 m e azimute plano 184°06'48" até o marco M-045, de coordenada N = 9.719.793,22m e E = 741.925,61m; 142,73 m e azimute plano 167°08'34" até o marco M-046, de coordenada N = 9.719.654,07m e E = 741.957,37m; 7,07 m e azimute plano 151°30'45" até o marco M-047, de coordenada N = 9.719.647,86m e E = 741.960,74m; 135,78 m e azimute plano 151°37'09" até o marco M-048, de coordenada N = 9.719.528,40m e E = 742.025,28m; 64,14 m e azimute plano 151°37'01" até o marco M-049, de coordenada N = 9.719.471,97m e E = 742.055,77m; 144,27 m e azimute plano 151°37'04" até o marco M-050, de coordenada N = 9.719.345,04m e E = 742.124,35m; 239,45 m e azimute plano 132°10'48" até o marco M-051, de coordenada N = 9.719.184,26m e E = 742.301,79m; 281,18 m e azimute plano 154°47'28" até o marco M-052, de coordenada N = 9.718.929,86m e E = 742.421,55m; 148,20 m e azimute plano 174°57'50" até o marco M-053, de coordenada N = 9.718.782,23m e E = 742.434,56m; 609,08 m e azimute plano 182°14'49" até o marco M-054, de coordenada N = 9.718.173,62m e E = 742.410,68m; 368,70 m e azimute plano 171°52'12" até o marco M-055, de coordenada N = 9.717.808,63m e E = 742.462,82m; 231,94 m e azimute plano 164°18'32" até o marco M-056, de coordenada N = 9.717.585,33m e E = 742.525,55m; 188,56 m e azimute plano 154°20'14" até o marco M-057, de coordenada N = 9.717.415,37m e E = 742.607,21m; 312,48 m e azimute plano 145°20'30" até o marco M-058, de coordenada N = 9.717.158,34m e E = 742.784,91m; 176,20 m e azimute plano 135°32'17" até o marco M-059, de coordenada N = 9.717.032,58m e E = 742.908,33m; 211,64 m e azimute plano 163°38'08" até o marco M-060, de coordenada N = 9.716.829,51m e E = 742.967,96m; 225,25 m e azimute plano 172°53'24" até o marco M-061, de coordenada N = 9.716.605,99m e E = 742.995,84m; 412,64 m seguindo a configuração do igarapé Turi-açú até o marco M-075, de coordenada N = 9.712.282,41m e E = 741.522,56m; 207,92 m e azimute plano 307°29'04" seguindo o limite entre os municípios Moju/Acará até o marco M-076, de coordenada N = 9.712.408,94m e E = 741.357,57m; 471,85 m e azimute plano 307°29'29" até o marco M-077, de coordenada N = 9.712.696,13m e E = 740.983,18m; 2.039,32 m e azimute plano 307°29'20" até o marco M-078, de coordenada N = 9.713.937,28m e E = 739.365,04m; 1.976,66 m e azimute plano 319°25'10" até o marco M-079, de coordenada N = 9.715.438,54m e E = 738.079,19m; 4.254,58 m e azimute plano 358°31'02" até o marco M-080, de coordenada N = 9.719.691,70m e E = 737.969,09m; 4.338,22 m e azimute plano 332°21'46" até o marco M-081, de coordenada N = 9.723.534,94m e E = 735.956,72m; 1.624,00 m e azimute plano 14°44'02" até o marco M-082, de coordenada N = 9.725.105,54m e E = 736.369,75m; 977,10 m e azimute plano 21°09'41" m até o marco M-001, ponto inicial da descrição deste perímetro.

II - DETERMINAR à Diretoria Jurídica a adoção das medidas subsequentes com vistas à matrícula da área, em nome do Estado do Pará, junto ao Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Acará.

Carlos Alberto Lamarão Corrêa

Presidente

PORTARIA Nº 0592, DE 08 DE MAIO DE 2012
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 378289

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, alíneas "g" e "k" da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e CONSIDERANDO que o Decreto - Lei n. 2.375, de 24 de novembro de 1987, atribui expressamente aos Estados-membros a faculdade de promover a arrecadação de terras públicas devolutas de seu domínio, observando, no que couberem, as disposições do art. 28 da Lei n. 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO que o Instituto de Terras do Pará - ITERPA é o Órgão executor da política fundiária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei n. 4.584/75, cabendo-lhe, assim, dentre outras atribuições, a de extremar o patrimônio público do particular; CONSIDERANDO que a Diretoria de Gestão de Desenvolvimento Agrário e Fundiário - DEAF, do ITERPA, em conformidade com os dados e mapas cadastrais do Instituto, constataram o domínio do Estado do Pará sobre terras devolutas localizadas no Município de Acará, abrangendo uma área de 489,8421 hectares; CONSIDERANDO, os termos da Instrução Normativa 002/2009, do ITERPA, no que se refere à arrecadação de área total, com ressalva a possíveis retificações de área e averbações posteriores; CONSIDERANDO por último, tudo o que consta do Processo Administrativo autuado no ITERPA sob o n. 2010/128820.

RESOLVE:

I - ARRECADAR, áreas de terras devolutas, incorporando-as ao patrimônio do Estado do Pará, incluídas em poligonal com 489,8421ha (quatrocentos e oitenta e nove hectares, oitenta e quatro ares e vinte e hum centiares), situada no Município de Acará, denominada "Gleba Acará 1-B", com limites, confrontações e demais especificações técnicas constantes em Memorial Descritivo elaborado pelo ITERPA, nos seguintes termos: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-0001, situado na PA-256, de coordenadas N 9.729.481,99m e E 769.068,46m; deste segue , com azimute 116°48'14" e distância de 154,59m até o vértice M-0002, de coordenadas N 9.729.412,28m e E 769.206,44m ;deste segue , com azimute 23°19'43" e distância de 61,51m até o vértice M-0003, de coordenadas N 9.729.468,75m e E 769.230,80m ;deste segue , com azimute 114°54'17" e distância de 372,40m até o vértice M-0004, de coordenadas N 9.729.311,94m e E 769.568,56m ;deste segue , com azimute 147°35'24" e distância de 126,47m até o vértice M-0005, de coordenadas N 9.729.205,16m e E 769.636,35m ;deste segue , com azimute 151°47'20" e distância de 764,82m até o vértice M-0006, de coordenadas N 9.728.531,20m e E 769.997,89m ;deste segue , com azimute 203°08'26" e distância de 159,53m até o vértice M-0007, de coordenadas N 9.728.384,51m e E 769.935,20m ;deste segue , com azimute 200°51'13" e distância de 62,82m até o vértice M-0008, de coordenadas N 9.728.325,80m e E 769.912,84m ;deste segue , com azimute 202°32'04" e distância de 3.246,95m até o vértice M-0009, de coordenadas N 9.725.326,76m e E 768.668,48m ;deste segue , com azimute 202°34'12" e distância de 8,90m até o vértice M-0010, de coordenadas N 9.725.318,54m e E 768.665,06m ;deste segue , com azimute 202°01'31" e distância de 1,65m até o vértice M-0011, de coordenadas N 9.725.317,01m e E 768.664,44m, situado a margem direita do rio Urucurú ;deste seguindo a configuração em 1.546,54 metros do rio Urucurú até o vértice M-0036, de coordenadas N 9.725.445,54m e E 767.458,27m ;deste segue , com azimute 21°44'52" e distância de 4.345,76m até o vértice M-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro.

II - DETERMINAR à Diretoria Jurídica a adoção das medidas subsequentes com vistas à matrícula da área, em nome do Estado do Pará, junto ao Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Acará.

Carlos Alberto Lamarão Corrêa

Presidente

PORTARIA Nº 0593, DE 08 DE MAIO DE 2012
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 378292

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, alíneas "g" e "k" da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e CONSIDERANDO que o Decreto - Lei n. 2.375, de 24 de novembro de 1987, atribui expressamente aos Estados-membros a faculdade de promover a arrecadação de terras públicas devolutas de seu domínio, observando, no que couberem, as disposições do art. 28 da Lei n. 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO que o Instituto de Terras do Pará - ITERPA é o Órgão executor da política fundiária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei n. 4.584/75, cabendo-lhe, assim, dentre outras atribuições, a de extremar o patrimônio público do particular; CONSIDERANDO que a Diretoria de Gestão de Desenvolvimento Agrário e Fundiário - DEAF, do ITERPA, em conformidade com os